



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF Nº 223/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CULTURA.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO TENDO COMO OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE OBJETOS E ENFEITES NATALINOS DIVERSOS, POR SUA PRÓPRIA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e retirada de objetos e enfeites natalinos diversos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional.

A Secretaria solicitante apresentou respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) declinando a realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta nos autos a cotação de preços mediante consulta à empresa W M Carli Projetos de Iluminação. Há, ainda, atas de registro de preços dos municípios de Porto Rico-Pr, Caravelas-Ba, São João do Triunfo-Pr, Pato Bragado-Pr, Pinhais-Pr, Juruena-Mt, Ipiranga do Norte-Mt, Paranavaí-Pr, Uraí-Pr, Cruz Machado-Pr.

Também estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de

RAIMONDA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542

RT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

contratações do Município. O termo de referência, por seu turno, elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão. Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 10 de setembro de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

SANTANA FRIZON
Paralelo Jurídico
OAB/PR 89.542